

Padrão	Unicimto Rural	Unicimto Rural
VIII	1.000.00	12.000.00

Art. 3º - Fica estabelecida a paridade entre os unicimtos da ativa e os promettes da aposentadoria, a partir de primeiro de janeiro de mil, novecentos e oitenta.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dous do Suro, 22 de outubro de 1979

PREFEITO

João Mendes
SECRETARIO

Lei 424

AutORIZA o chefe Executivo Municipal a assinar Comissão com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata PRODEMATA. A Câmara Municipal de Dous do Suro, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Educação de Minas Gerais, comissões e termos aditivos para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata "PRODEMATA", com vista à melhoria das condições de vida do homem rural, através de intensificação dos serviços de Educação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos comissos a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Dous do Suro, 24 de março de 1980

João Mendes

Lei nº 425

AutORIZA o Prefeito Municipal a celebrar comissos, em geral, com repartições fiscais e autarquias federais, Estaduais ou Municipais.

A Câmara Municipal de Dous do Suro, aprova, e em sessão pública, a seguinte lei: Art. 1º - Fica a Câmara Municipal, autorizada a celebrar com o Estado, em parcerias federais, contratos de interesse deste Município. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dous do Suro, 27 de Junho de 1982

Lei 426

Autonomia doação de terreno ao Estado

A Câmara Municipal de Dous do Suro aprova e em, em sessão pública, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dous do Suro autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno rural, de propriedade do município, medindo 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Caramonas neste município com as seguintes confrontações: Antônio Figueira Plus, Joaquim Garcia Parleco e estrada municipal de acesso a Belémânia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dous do Suro, 27 de Junho 1982

PREFEITO

SECRETÁRIO

Lei 427

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, no que concerne à Lei Federal de nº 6766 de 19/12/79, de outras providências

O Povo do Município de Dous do Suro, por seus representantes decida e em sessão pública sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada, nos termos do artigo 1º da lei citada, a fase de fixação das diretrizes previstas no artigo 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para a aprovação dos loteamentos na zona urbana de Dous do Suro.